



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 384:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da estátua em pedra de Alvaro Martins Homem a erigir na cidade de Angra do Heroísmo.

Decreto n.º 42 385:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Maternidade Dr. Alfredo da Costa — Conservação exterior do edifício».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 266:

Determina que os Governos-Gerais das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique abram créditos destinados à participação no capital do Banco de Fomento Nacional.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 42 386:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 1.º e § 3.º do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 31.177, que autoriza o Ministro da Economia a mandar proceder, no País ou no estrangeiro, a inquéritos, estudos técnicos e ensaios de matérias-primas que forem julgados necessários à reorganização e desenvolvimento industrial.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 42 387:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada a despescer uma importância com a empreitada de ligação dos postos de acostagem do cais a (— 12 m) e de construção de um plano inclinado transversal no porto de Ponta Delgada.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 384

Considerando que foram adjudicados ao escultor João Fragoso os trabalhos de execução da estátua em pedra de Alvaro Martins Homem a erigir na cidade de Angra do Heroísmo;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo até 31 de Março de 1960, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o escultor João Fragoso para a execução da estátua em pedra de Alvaro Martins Homem a erigir na cidade de Angra do Heroísmo, pela importância de 123.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despescer com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 63.500\$ no corrente ano e 59.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 42 385

Considerando que foi adjudicada a João Maria Marrucho a empreitada de «Maternidade Dr. Alfredo da Costa — Conservação exterior do edifício»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Maria Marrucho para a execução da empreitada de «Maternidade Dr. Alfredo da Costa — Conservação exterior do edifício», pela importância de 313.707\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despescer com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 213.707\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 266

Considerando que o artigo 6.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 41 957, de 13 de Novembro de 1958, fixou em 40.000.000\$ a participação das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique no capital inicial do Banco de Fomento Nacional;

Tornando-se necessário habilitar aquelas províncias com os recursos financeiros indispensáveis à satisfação do encargo indicado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, o seguinte:

1.º Que o Governo-Geral de Angola abra um crédito especial da importância de 20.000.000\$, tomado como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a «Outras despesas extraordinárias — Participação no capital do Banco de Fomento Nacional».

2.º Que o Governo-Geral de Moçambique abra um crédito especial da importância de 20.000.000\$, tomado como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a «Outras despesas extraordinárias — Participação no capital do Banco de Fomento Nacional».

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — Carlos Abecasis.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 386

Convindo alargar os casos de aplicação do Decreto-Lei n.º 31 177, de 17 de Março de 1941, a estudos de fomento industrial que não respeitem exactamente à reorganização de determinada indústria, torna-se necessário alterar algumas disposições daquele decreto-lei.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 177, de 17 de Março de 1941, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro da Economia a mandar proceder, no País ou no estrangeiro, a inquéritos, estudos técnicos ou económicos e a ensaios de matérias-primas que forem julgados necessários à reorganização e desenvolvimento industriais ou à resolução de problemas com interesse para a economia nacional.

Art. 2.º O § 3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 177 passa a ter a seguinte redacção:

§ 3.º As remunerações e outros abonos aos técnicos encarregados dos trabalhos referidos neste artigo, que para o efeito podem constituir comissões de carácter transitório, serão liquidados nas condições a estabelecer por despacho do Ministro da Economia, com o acordo do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Decreto n.º 42 387

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, L.da, a empreitada de ligação dos postos de acostagem do cais a (— 12 m) e de construção de um plano inclinado transversal no porto de Ponta Delgada;

Considerando que para a execução de tais obras está fixado o prazo de dois anos, que abrange parte dos anos de 1959 e de 1961 e o ano de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada a despesdar até à importância de 10.790.150\$ com a empreitada de ligação dos postos de acostagem do cais a (— 12 m) e de construção de um plano inclinado transversal no porto de Ponta Delgada, sendo os encargos distribuídos da seguinte forma:

1959	4.000.000\$00
1960	5.000.000\$00
1961	1.790.150\$00

§ único. As importâncias a despesdar em 1960 e 1961 acrescem os saldos que se apurarem nos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo de República, 14 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.